



RESOLUÇÃO Nº 010, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025.

Modifica a Resolução CONSU nº 004/2020, que estabelece a Política de Extensão da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e em conformidade com:

- o Plano Nacional de Extensão, de 2009;
- a Política Nacional de Extensão Universitária do Fórum de Pró-reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras, de 2012;
- a Resolução nº 07, de 18 de dezembro de 2018, do Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação;
- a Lei nº 14.695, de 10 de outubro de 2023 que altera a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, para proporcionar acesso a bolsas de pesquisa, de desenvolvimento, de inovação e de intercâmbio a alunos, a docentes, a ocupantes de cargo público efetivo, a detentores de função ou emprego público e a pesquisadores externos ou de empresas efetivamente envolvidos nessas atividades;
- a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, para prever a concessão das mesmas bolsas a ocupantes de cargo público efetivo de técnico administrativo que atuem em instituições federais de ensino e que estejam envolvidos nas referidas atividades;
- a Resolução Consu nº 04, de 15 de junho de 2020;
- e, ainda, considerando o Parecer nº 030, de 01/09/2025, deste mesmo Conselho,

RESOLVE:

Modificar os artigos abaixo da Resolução CONSU nº 004/2020, de 15 de junho de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]



CAPÍTULO I DO CONCEITO E ABRANGÊNCIA

Art. 2º [...]

Art. 3º A Extensão é um dos compromissos da UFSJ para com outros setores da sociedade e um Processo Acadêmico desenvolvido por meio de programas, projetos, cursos, oficinas, eventos e prestação de serviços, que proporcionam o relacionamento entre a Universidade e a comunidade externa, desenvolvido, prioritariamente, em comunidades locais e/ou regionais no âmbito da abrangência da UFSJ, de modo a promover uma ecologia de saberes, visando à superação das desigualdades sociais e condições de precariedade da condição humana.

Parágrafo único. Os projetos e/ou programas de Extensão previstos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação e nos regulamentos dos Programas de Pós-graduação são desenvolvidos como a unidade curricular “Formação em Extensão”.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES, PRINCÍPIOS E AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 4º [...]

Art. 5º [...]

Art. 6º [...]

I - [...]

II - [...]

III - [...]

IV - [...]

V - Prestação de Serviços em Extensão: ação deliberada, de inclusão produtiva e social, desenvolvida em diálogo com a sociedade, de forma gratuita e sem fins lucrativos, e que se constitui a partir da realidade e sobre a realidade objetiva, produzindo conhecimentos que visem à transformação da sociedade, realizada em processo de formação dos envolvidos, tanto dos estudantes que participam da ação quanto dos envolvidos da comunidade.

§ 1º [...]

§ 2º Cursos, oficinas, eventos e prestação de serviços em Extensão devem estar vinculados e articulados a programas e projetos extensionistas.

CAPÍTULO III DO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E AUTOAVALIAÇÃO

Art. 7º [...]

Art. 8º [...]

Art. 9º [...]



Art. 10 Os projetos e programas de Extensão devem ser aprovados nos Departamentos ou, no caso do *Campus* Centro-Oeste Dona Lindu (CCO), na Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão e registrados junto à Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEX), de acordo com as orientações do Setor de Extensão Universitária (SETEX).

Parágrafo único. [...]

Art. 11 [...]

Art. 12 [...]

Art. 13 [...]

Art. 14 [...]

CAPÍTULO IV DO FINANCIAMENTO INSTITUCIONAL

Art. 15 Os programas e projetos aprovados em editais publicados pela PROEX podem pleitear bolsas de extensão e recursos do Fundo de Extensão da UFSJ para desenvolvimento de suas atividades, desde que compatíveis com a legislação vigente e com as normas da UFSJ, com os objetivos da proposta e dos editais, devidamente justificados, considerando a disponibilidade orçamentária e as despesas estabelecidas pelos editais.

Art. 16 Os programas e projetos desenvolvidos em unidades curriculares de Formação em Extensão podem pleitear recursos do Fundo de Extensão da UFSJ para desenvolvimento de suas atividades, desde que estejam registrados na Pró-reitoria de Extensão e Cultura e estejam atendendo discentes dos cursos de graduação, conforme Projeto Pedagógico de Curso, e sejam compatíveis com a legislação vigente e com as normas da UFSJ, com os objetivos da proposta, devidamente justificados, considerando a disponibilidade orçamentária e as despesas estabelecidas pela PROEX.

Art. 17 A solicitação de recursos do Fundo de Extensão ocorre em regime de fluxo contínuo, vinculada ao período de duração das propostas aprovadas nos editais e/ou desenvolvidas nas unidades curriculares de Formação em Extensão e registradas na PROEX, devendo ser direcionada ao Setor de Extensão Universitária (SETEX) da Pró-reitoria de Extensão e Cultura.

CAPÍTULO V DA EXTENSÃO NOS CURRÍCULOS DOS CURSOS DA GRADUAÇÃO E DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 18 Os procedimentos pedagógicos e administrativos para a inclusão e desenvolvimento da extensão nos currículos dos cursos de graduação são regulamentados por resolução própria.

Art. 19 Os procedimentos pedagógicos e administrativos para a inclusão e desenvolvimento da extensão nos cursos de pós-graduação são regulamentados por normativa própria emitida pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPE) e pela PROEX.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 A Comissão de Extensão da UFSJ é composta conforme as normas estabelecidas pelo CONSU.

Art. 21 Nos cursos de graduação e pós-graduação na modalidade a distância, as atividades de extensão são realizadas presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial em que o discente esteja matriculado, seguindo-se, no que couber, as demais regulamentações válidas para atividades do Ensino a Distância (EaD).

Art. 22 As ações extensionistas devem ser coordenadas por Docentes, do quadro permanente ou substitutos, e/ou Técnicos Administrativos em Educação da UFSJ – desde que estes tenham formação compatível –, em exercício.

§ 1º Para coordenar projetos e/ou programas de Extensão, os Técnicos Administrativos em Educação do quadro permanente da UFSJ precisam apresentar a anuência da sua chefia imediata.

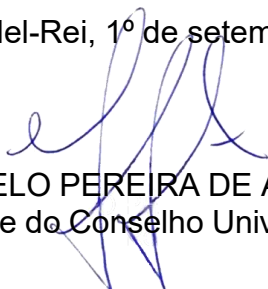
§ 2º A participação dos Técnicos Administrativos em Educação em projetos e/ou programas de Extensão não deve prejudicar as atividades desenvolvidas na unidade acadêmica ou administrativa na qual este está lotado.

Art. 23 A realização de ações extensionistas deve ser um dos elementos considerados para os processos de progressão funcional de docentes, previstos nos planos de carreiras, e ser valorizada, no âmbito das atribuições e avaliações funcionais, quando executada por Técnicos.

Art. 24 Revoga-se a Resolução nº 009, de 14 de abril de 2005.

Art. 25 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 1º de setembro de 2025.



Prof. MARCELO PEREIRA DE ANDRADE
Presidente do Conselho Universitário